

9º (NONO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Área BR 174, Fazenda Jacitara II, gleba Murupu, Sala 4, km 546, Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cantá, Estado de Roraima, na Rodovia RR 207, Fazenda Santa Lucia Desm, gleba Tacutu, km 30, sala 4, Zona Rural, CEP 69.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o

n.º 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Área BR 174, Fazenda Jacitara II, gleba Murupu, Sala 3, km 546, Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha") e

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cantá, Estado de Roraima, na Rodovia RR 207, Fazenda Santa Lucia Desm, gleba Tacutu, km 30, sala 3, Zona Rural, CEP 69.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bonfim" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 15 de dezembro de 2020, a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão ("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no valor total de R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original"), o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR ("JUCERR") em 8 de janeiro de 2021 sob o nº 522211;
- (B) as Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"),

da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação ("Oferta");

- (C) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 18 de janeiro de 2021 sob o nº 522466;
- (D) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de "quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 25 de fevereiro de 2021 sob o nº 523936;
- (E) em 21 de maio de 2021, as Partes celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão, na qualidade

de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), (iii) alterar a condição para o Completion Financeiro do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) referente à manutenção, pela Emissora, de ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão) de, no mínimo, 1,3 (um inteiro de três décimos), (iv) incluir novas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures referentes (a) ao pagamento antecipado das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) e (b) à contratação de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, à obtenção e manutenção de rating mínimo para as Debêntures e à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras de encerramento de semestre da Emissora, (v) alterar determinadas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão para inclusão de referências à Pau Rainha e à Santa Luz, (vi) limitar os prestadores de serviços de auditoria independente que poderão ser contratados pela Emissora para todos os fins da Escritura de Emissão, e (vii) incluir novas obrigações da Emissora na Escritura de Emissão referentes à apresentação de determinadas informações gerenciais da Emissora ao Agente Fiduciário, o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 27 de maio de 2021 sob o nº 527114;

- (F) em 28 de setembro de 2021, as Partes celebraram o “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar (i) a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, e (ii) a substituição do Banco Arbi S.A. pela FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para realizar a

administração das Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Escritura de Emissão)), o qual foi devidamente arquivado na JUCERR em 8 de outubro de 2021 sob o nº 532042;

- (G)** em 9 de junho de 2022, as Partes celebraram o “5º (quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Quinto Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos do Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar, (i) a alteração da taxa dos juros remuneratórios aplicáveis às Debêntures, originalmente de 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), e, após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 4.10 da Escritura de Emissão, para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir do início do próximo Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive após o Completion do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), e (ii) a antecipação do prazo para contratação, pela Emissora, de agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures, originalmente até 31 de março de 2023, nos termos da Cláusula 4.24 da Escritura de Emissão, para 30 de setembro de 2022, devendo a Emissora manter a agência de classificação de risco contratada até a Data de Vencimento para atualização anual da classificação de risco atribuída às Debêntures;
- (H)** em 6 de março de 2023, as Partes celebraram o “6º (Sexto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Sexto Aditamento à Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos do Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar a inclusão de cláusula de obrigação, pela Emissora, de manter atualizado o relatório de classificação de risco (*rating*) dos valores mobiliários objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação (*rating*) ao mercado, anualmente e até o seu vencimento, conforme insta o artigo 11 do Código de Ofertas da ANBIMA;
- (I)** em 7 de dezembro de 2023, as Partes celebraram o “7º (Sétimo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia

Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão”)), celebrado a fim de, nos termos do Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar a outorga, pela Emissora em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), e nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de determinados direitos emergentes complementares, de titularidade da Emissora, no rol dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios);

- (J) em 18 de junho de 2024, as Partes celebraram o “8º (Oitavo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.” (“Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão”, e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Quinto Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Sexto Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Sétimo Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de, nos termos do Oitavo Aditamento à Escritura de Emissão, formalizar (i) a alteração do cronograma de amortização previsto na Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão; e (ii) exclusivamente no tocante à parcela de Remuneração das Debêntures devida em 15 de junho de 2024 (“Parcela de Remuneração Devida”), aprovar o pagamento de R\$20,00 (vinte reais) por debênture à título de pagamento parcial da Parcela de Remuneração Devida, sendo certo, conseqüentemente, que o montante restante e não pago em 15 de junho de 2024 da Parcela de Remuneração Devida foi integralmente acumulado e somado à parcela de Remuneração das Debêntures a ser paga, pela Emissora, em 15 de dezembro de 2024, sem prejuízo da devida atualização monetária e incidência de juros remuneratórios;
- (K) em assembleia geral de Debenturistas realizada em 5 de agosto de 2024 (“Assembleia Geral de Debenturistas”), os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações e conforme termos e condições pactuados na Assembleia Geral de Debenturistas, (i) a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até o prazo indicado na Assembleia Geral de Debenturistas e respeitada a obrigação de preenchimento descrita na Cláusula 7.1(xxiii) da versão consolidada da Escritura de Emissão constante do **Anexo 4.1** deste Nono Aditamento (“Período de Liberação Conta Centralizadora”), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos

Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, durante o Período de Liberação Rating, de sua obrigação de manutenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão; (iii) alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), quais sejam: (a) alteração das condições de Amortização do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (b) alteração das condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (c) inclusão de condicionantes relacionadas ao preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora; e (d) inclusão de novas hipóteses de amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, mediante o atendimento de determinadas condições comerciais pactuadas entre a Emissora e os Debenturistas;

- (L) em decorrência das deliberações aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, as Partes concordaram em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir as deliberações aprovadas pelos Debenturistas; e
- (M) em decorrência da mudança de endereço da Emissora, da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha, nos termos da Cláusula 11.5, as Partes concordam em aditar a Escritura de Emissão para nela refletir os atuais endereços da Emissora, da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha.

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Nono Aditamento"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Nono Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Nono Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Nono Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Nono Aditamento como um todo

e não a uma disposição específica deste Nono Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, itens, adendo e anexo estão relacionados a este Nono Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. O presente Nono Aditamento é firmado de forma a refletir as deliberações aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas autorizou a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das matérias deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a, celebrar o presente Nono Aditamento.

3. ARQUIVAMENTO E REGISTRO

3.1. Nos termos da nova redação dada à Cláusula 2.5 da Escritura de Emissão por meio do presente Nono Aditamento, a Emissora está dispensada de arquivar este aditamento na JUCERR até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação.

3.2. Nos termos da nova redação dada à Cláusula 4.23.6 da Escritura de Emissão por meio do presente Nono Aditamento, a Emissora deverá protocolar o presente Nono Aditamento para registro no cartório de registro de títulos e documentos localizado na cidade da sede da Fiadora ("Cartório de RTD"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Nono Aditamento, e (ii) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, evidência do registro deste Nono Aditamento nos Cartório de RTD.

4. ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1. De modo a implementar as alterações e adequações deliberadas pelos Debenturistas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, resolvem as Partes alterar os termos e condições da Escritura de Emissão, especialmente o disposto nas Cláusulas 2.5, 4.11, 4.12, 4.23.6 e, adicionalmente, incluir novas hipóteses de resgate e amortização antecipados obrigatórios na Escritura de Emissão, de modo que a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme versão consolidada constante do **Anexo 4.1** deste Nono Aditamento.

4.2. De modo a implementar a alteração de endereço da Emissora, da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 11.5, resolvem as Partes alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para refletir os atuais endereços da Emissora, da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha.

5. DECLARAÇÕES

5.1. A Emissora e as Fiadoras, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao presente Nono Aditamento como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Nono Aditamento.

6. COMPARECIMENTO E ANUÊNCIA DAS FIADORAS

6.1. As Fiadoras aqui comparecem e anuem com o presente Nono Aditamento, ratificando a validade, eficácia e vigência das Fianças Corporativas prestadas nos termos da Escritura de Emissão.

7. RATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

7.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Nono Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Nono Aditamento, conforme versão consolidada constante do **Anexo 4.1** deste Nono Aditamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Nono Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da Escritura de Emissão.

8.2. Este Nono Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

8.3. Este Nono Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

8.4. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Nono Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam

este Nono Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 16 de agosto de 2024.

(Assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura 1/2 do "9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado em 16 de agosto de 2024)

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

(Página de assinatura 2/2 do "9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", celebrado em 16 de agosto de 2024)

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Mariana Ramirez Gallo
CPF/MF: 320.884.028-45

2. _____
Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel
CPF/MF: 470.229.748-10

Anexo 4.1
CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO
(Consolidação segue na página seguinte)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

- I.** de um lado, na qualidade de emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo):

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Área BR 174, Fazenda Jacitara II, gleba Murupu, Sala 4, km 546, Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 34.745.410/0001-83, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

- II.** de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo) ("Debenturistas");

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III.** ainda, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo) definido abaixo):

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5, Bairro Paraviana, CEP 69307-272 (antes com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041, 23º andar, torre D, sala 22, Vila Nova Conceição), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("OXE");

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cantá, Estado de Roraima, na Rodovia RR 207, Fazenda Santa Lucia Desm, gleba Tacutu,

km 30, sala 4, Zona Rural, CEP 69.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Cantá");

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Área BR 174, Fazenda Jacitara II, gleba Murupu, Sala 3, km 546, Área Rural de Boa Vista, CEP 69.339-899, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.714.305/0001-87, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Pau Rainha") e

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Cantá, Estado de Roraima, na Rodovia RR 207, Fazenda Santa Lucia Desm, gleba Tacutu, km 30, sala 3, Zona Rural, CEP 69.390-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Bonfim" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras" quando denominadas em conjunto e, individualmente e indistintamente, "Fiadora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

RESOLVEM AS PARTES, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão"), de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da Emissora"), a qual foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Roraima ("JUCERR") sob o n.º 522129 em 6 de janeiro de 2021, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo;
- (ii) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("AGE da OXE"), a qual foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o n.º 3.714/21-4 em 8 de janeiro de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;

- (iii) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 30 de dezembro de 2020 ("RCA da OXE"), a qual foi arquivada perante a JUCESP sob o n.º 3.713/21-0 em 8 de janeiro de 2021,, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (iv) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da Emissora"), a qual foi arquivada perante a JUCERR sob o n.º 527104 em 27 de maio de 2021, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo;
- (v) da assembleia geral extraordinária da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda AGE da OXE"), a qual foi arquivada perante a JUCESP sob o n.º 255.776/21-4 em 1 de junho de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (vi) da reunião do conselho de administração da OXE realizada em 21 de maio de 2021 ("Segunda RCA da OXE"), a qual foi arquivada perante a JUCESP sob o n.º 255.224/21-7 em 1 de junho de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.1 abaixo;
- (vii) da assembleia geral extraordinária da Bonfim realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Bonfim"), a qual foi arquivada perante a JUCERR sob o n.º 527103 em 27 de maio de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (viii) da assembleia geral extraordinária da Cantá realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Cantá"), a qual foi arquivada perante a JUCERR sob o n.º 527105 em 27 de maio de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo;
- (ix) da assembleia geral extraordinária da Pau Rainha realizada em 21 de maio de 2021 ("AGE da Pau Rainha"), a qual foi arquivada perante a JUCERR sob o n.º 527102 em 27 de maio de 2021, nos termos da Cláusula 2.4.2 abaixo; e
- (x) da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de setembro de 2021 ("Terceira AGE da Emissora"), a qual foi arquivada perante a JUCERR sob o n.º 532040 em 8 de outubro de 2021, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

1.2. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Emissora aprovou (i) as condições da Emissão (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Oferta (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.21(ii) abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na

Cláusula 4.21(ii) abaixo); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) abaixo) e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) abaixo); e (iv) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.3. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da OXE e a RCA da OXE aprovaram: (i) as condições da Emissão (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e da Oferta (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo); (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.21(i) abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.21(i) abaixo); e (iii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.4. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Segunda AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações, (i) a inclusão das Fiadoras como partes desta Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo); (ii) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (iii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.5. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Segunda AGE da OXE e a Segunda RCA da OXE aprovaram, entre outras deliberações, (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo) pela OXE, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da OXE a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.6. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Bonfim aprovou, entre outras deliberações, (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo) pela Bonfim, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Bonfim a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.7. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Cantá aprovou, entre outras deliberações, (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido na Cláusula 4.23

abaixo) pela Cantá, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Cantá a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.8. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a AGE da Pau Rainha aprovou, entre outras deliberações, (i) a prestação da Fiança Corporativa (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo) pela Pau Rainha, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo); e (ii) a autorização à diretoria da Pau Rainha a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

1.9. Conforme disposto na Cláusula 1.1 acima, a Terceira AGE da Emissora aprovou, entre outras deliberações, (i) a rerratificação da ata da AGE da Emissora; e (ii) a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários para tanto.

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e/ou substituída por resolução editada e publicada pela CVM ("Instrução CVM 476"), da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Dispensa de Registro na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM e, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não será objeto de protocolo, registro ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicado de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.3. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. A Oferta será submetida a registro na ANBIMA – Associação

Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do envio do Comunicado de Encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", conforme alterado.

2.4. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários.

A ata da AGE da Emissora será devidamente protocolada para arquivamento na JUCERR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivada na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de referido protocolo. A ata da AGE Emissora deverá também ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.21(ii) abaixo) e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) abaixo).

2.4.1. As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE serão devidamente protocoladas para arquivamento na JUCESP no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivadas na JUCESP no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de referido protocolo. As atas da AGE da OXE e da RCA da OXE deverão também ser publicadas no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da OXE que sejam realizados em razão da Emissão, da outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.21(i) abaixo) e da prestação da Fiança Corporativa (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo) pela OXE.

2.4.2. As atas da AGE da Bonfim, da AGE da Cantá e da AGE da Pau Rainha serão devidamente protocoladas para arquivamento na JUCERR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e arquivadas na JUCERR no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de referido protocolo. As atas da AGE da Bonfim, da AGE da Cantá e da AGE da Pau Rainha deverão também ser publicadas no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigos 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha que sejam realizados em razão da Emissão e/ou da prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Cláusula 4.23 abaixo) pela Bonfim, pela Cantá e pela Pau Rainha.

2.4.3. A Emissora, a OXE, a Bonfim, a Cantá e a Pau Rainha, conforme o caso, deverão enviar ao Agente Fiduciário: (i) evidência do deferimento do arquivamento das atas descritas nas Cláusulas 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 acima, por meio de envio de *print screen* da tela

de deferimento no site da junta comercial competente em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data dos respectivos arquivamentos; e (ii) cópia eletrônica das atas descritas nas Cláusulas 2.4, 2.4.1 e 2.4.2 acima devidamente arquivadas na junta comercial competente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua disponibilização à Emissora, à OXE, à Bonfim, à Cantá ou à Pau Rainha, conforme o caso.

2.5. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCERR.

A Emissora está dispensada de arquivar este a Escritura de Emissão e qualquer aditamento a ela na JUCERR até o início da vigência da regulamentação prevista no parágrafo 6º (ou parágrafo 5º, caso a Emissora se torne uma companhia aberta) do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Emissora deverá passar a observar o disposto em referida regulamentação.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.6.2. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada e/ou substituída por resolução editada e publicada pela CVM (“Instrução CVM 539”), são considerados “investidores profissionais” (“Investidores Profissionais”):

- (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem

por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;

- (v) fundos de investimento;
- (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;
- (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e
- (viii) investidores não residentes.

2.6.3. Nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, são considerados “investidores qualificados” (“Investidores Qualificados”):

- (i) Investidores Profissionais;
- (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
- (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
- (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

2.6.4. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.7. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada (“Resolução CMN 3.947”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia – MME (“MME”), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Energético do MME n.º 81, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2020 ("Portaria de Prioridade").

2.8. Anuência Prévia. Para a emissão das Debêntures, a Emissora obteve a anuência prévia dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Anuência Prévia" e "1ª Emissão", respectivamente).

CLÁUSULA III

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social consiste (i) no comércio atacadista de energia elétrica, (ii) nas atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica, (iii) nas atividades de apoio à produção florestal, incluindo serviços ligados com a silvicultura e exploração vegetal, (iv) na extração de madeira em florestas plantadas, (v) no cultivo de mudas em viveiros florestais, (vi) no cultivo de eucalipto, (vii) no serviço de poda de árvores para lavouras, e (viii) na participação em sociedades, exceto holdings.

3.2. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme definido na Cláusula 3.5.5 abaixo).

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a prestar serviços de distribuição pública de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública Primária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.5.1. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta será destinada somente a Investidores Profissionais.

3.5.3. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão documento atestando, dentre outras declarações: (i) que efetuaram sua própria análise da capacidade de pagamento da Emissora e estão de acordo com os riscos elencados no Anexo II à Escritura de Emissão Original; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (iii) sua ciência, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e/ou a ANBIMA; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iv) sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação a referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.5. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, , conforme alterada e/ou substituída por resolução editada e publicada pela CVM ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 ("Distribuição Parcial"), desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Emissora, observados os procedimentos da B3; ou (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Emissora.

3.5.6. Nos casos previstos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.5.5 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar tais procedimentos, substancialmente na

forma do **Anexo 3.5.6** desta Escritura de Emissão. Para tanto, as Partes ficam, desde logo, autorizadas e obrigadas a celebrar referido aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias contados do término do Prazo de Colocação, nos termos da Cláusula 3.5.5 acima. Fica estabelecido, desde já, que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora e/ou de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para a aprovação da celebração do respectivo aditamento.

3.5.7. Em decorrência da Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição, condicionar sua adesão à Oferta ao recebimento de ordens de investimento que representem: (i) a totalidade das Debêntures ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas; ou (ii) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures ofertadas, que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste item "ii", pretendem receber: (a) a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por meio da ordem de investimento; ou (b) a quantidade de Debêntures equivalente à proporção entre o número de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas.

3.5.8. Nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação à CVM, por intermédio da sua página na rede mundial de computadores, contendo os dados então disponíveis sobre a Oferta, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta.

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão é a FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Agente de Liquidação"). O escriturador da Emissão é a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria de Prioridade, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, incluindo, mas não se limitando ao pré-pagamento integral da 1ª Emissão, relacionados à implantação da Central Geradora Termelétrica Santa Luz ("Projeto"), considerado prioritário nos termos da Portaria de Prioridade, conforme detalhado a seguir:

Objetivo do Projeto	Projeto de Geração de Energia Elétrica, relativo ao Leilão de Geração ANEEL nº 001/2019, denominado
----------------------------	---

	<i>"Leilão para Suprimento a Boa Vista e Localidades Conectadas", realizado em 31 de maio de 2019, (i) a Central Geradora Termelétrica UTE Santa Luz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração – CEG nº UTE.FL.RR.044606-8.01 constituída de 1 (uma) unidade geradora com potência líquida de 8.163 kW, utilizando biomassa (cavaco/resíduo de madeira) como combustível; e (ii) o sistema de transmissão de interesse restrito constituído por uma subestação elevadora (SE Jacitara) de 69/13,8 kV junto à usina, um transformador de 25 MVA e uma linha de transmissão em 69kV, em circuito simples, de aproximadamente 30 (trinta) quilômetros de extensão, conectando-a ao barramento de 69 kV da SE Boa Vista, sob a responsabilidade da Eletronorte</i>
Data estimada para entrada em operação	28 de junho de 2021
Fase atual do Projeto	Construção
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 8.874, o montante dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures será utilizado para pagamentos futuros ou reembolso de gastos despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Comunicado de Encerramento, relacionados à implantação do Projeto, observados os termos e condições descritos nesta Escritura de Emissão
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	72,92% (setenta e dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento)

3.7.1. O Projeto foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria de Prioridade, para fins do disposto na Lei 12.431.

3.7.2. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada pelos Debenturistas em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto à FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Conta Vinculada da Liquidação"), a ser cedida fiduciariamente pela Emissora em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) abaixo).

3.7.3. Observado o disposto na Cláusula 8 abaixo do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, os recursos depositados na Conta Vinculada da Liquidação serão transferidos pelo Agente Fiduciário para conta de livre movimentação de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) abaixo).

3.7.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, declaração indicando e atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada da documentação comprobatória aplicável, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão").

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

4.3. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real.

4.5. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

4.6. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.7. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, podendo ser diminuídas em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Cláusula 3.5.5 acima.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data a partir da Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.9. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal e/ou incorporação de juros), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"n" = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário (conforme definido abaixo), valor do número-índice do mês de atualização;

"NI_{k-1}" = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

"dup" = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Aniversário (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme definido abaixo) e a próxima Data de Aniversário (conforme definido abaixo), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

- (iii) considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");
- (iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversários consecutivas;
- (v) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior;
- (viii) caso até a Data de Aniversário, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

" NI_{kp} " = Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

"Projeção" = Variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

- (ix) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (x) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.9.1. Indisponibilidade do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) a variação correspondente a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.9.1.1. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do último dia do Período de Ausência do IPCA, Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (incluindo, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Indisponibilidade do IPCA" e "Taxa Substitutiva IPCA", respectivamente). A respectiva Assembleia Geral será realizada na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 abaixo.

4.9.1.2. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para cálculo (i) do fator "C" da Atualização Monetária e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária.

4.9.1.3. Caso o IPCA ou seu substituto legal, venha a ser divulgado antes da realização de referida Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

4.9.1.4. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo, na Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) de que trata a Cláusula 4.9.1 acima, ou caso não seja atingido o quórum de instalação de referida Assembleia Geral: (i) caso permitido nos termos da Resolução do CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30

(trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral convocada para este fim ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro; ou (ii) será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, se, à época de realização de referida Assembleia Geral ou a data que a mesma deveria ter ocorrido, não for permitido o resgate das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.9.1.5. Em qualquer caso previsto na Cláusula 4.9.1.4 acima, quando permitido pela Resolução CMN 4.751, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo).

4.10. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a: (i) até 15 de junho de 2022 (exclusive), 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.10.1.1. O cálculo da Remuneração obedecerá ao disposto na Cláusula 4.10.2 abaixo.

4.10.1.2. A implementação da nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures ocorrerá mediante o envio de comunicação à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, passando a ser utilizada, em qualquer hipótese, no Período de Capitalização (conforme definido abaixo) subsequente.

4.10.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

“J” = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNa” = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (valor nominal após incorporação de juros, se houver), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“FatorJuros” = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

“taxa” = (i) até 15 de junho de 2022 (exclusive), 10,2500 (dez inteiros e dois mil e quinhentos décimos de milésimos), e (ii) a partir de 15 de junho de 2022 (inclusive), 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos); e

“DP” = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), e a data do cálculo (exclusive), sendo “DP” um número inteiro.

4.10.3. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização ou na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente anterior ou na Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente ou na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até Data de Vencimento.

4.11. Amortização das Debêntures. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate antecipado das Debêntures e da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro

de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2022, e o último na Data de Vencimento, nos termos da tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1ª	15 de junho de 2022	2,2215%
2ª	15 de dezembro de 2022	2,2240%
3ª	15 de junho de 2023	2,1064%
4ª	15 de dezembro de 2023	2,1090%
5ª	15 de junho de 2024	0,0000%
6ª	15 de dezembro de 2024	0,0000%
7ª	15 de junho de 2025	1,0000%
8ª	15 de dezembro de 2025	1,5000%
9ª	15 de junho de 2026	3,6000%
10ª	15 de dezembro de 2026	3,0000%
11ª	15 de junho de 2027	3,0000%
12ª	15 de dezembro de 2027	3,0000%
13ª	15 de junho de 2028	3,8000%
14ª	15 de dezembro de 2028	6,9000%
15ª	15 de junho de 2029	5,1000%
16ª	15 de dezembro de 2029	8,8000%
17ª	15 de junho de 2030	7,0000%
18ª	15 de dezembro de 2030	10,2500%
19ª	15 de junho de 2031	10,5000%
20ª	15 de dezembro de 2031	13,0000%
21ª	15 de junho de 2032	15,0000%
22ª	15 de dezembro de 2032	19,0000%
23ª	15 de junho de 2033	23,5000%
24ª	15 de dezembro de 2033	34,4063%
25ª	15 de junho de 2034	50,8048%
26ª	Data de Vencimento	100,0000%

4.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do resgate antecipado das Debêntures e da Amortização Extraordinária Obrigatória, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, a Remuneração será paga em parcelas semestrais, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo que (i) a Remuneração incorrida até 15 de junho de 2021 e 15 de dezembro de 2021 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado nas respectivas datas (cada uma, uma "Data de Incorporação"), de modo que o primeiro pagamento será realizado em 15 de junho de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (sendo cada data de pagamento de Remuneração denominada "Data de Pagamento de Remuneração"); e (ii) a Remuneração

incorrida e não paga até 15 de dezembro de 2024 será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado na respectiva data (que passa a ser também uma Data de Incorporação):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15 de junho de 2022
2ª	15 de dezembro de 2022
3ª	15 de junho de 2023
4ª	15 de dezembro de 2023
5ª	15 de junho de 2024
6ª	15 de dezembro de 2024
7ª	15 de junho de 2025
8ª	15 de dezembro de 2025
9ª	15 de junho de 2026
10ª	15 de dezembro de 2026
11ª	15 de junho de 2027
12ª	15 de dezembro de 2027
13ª	15 de junho de 2028
14ª	15 de dezembro de 2028
15ª	15 de junho de 2029
16ª	15 de dezembro de 2029
17ª	15 de junho de 2030
18ª	15 de dezembro de 2030
19ª	15 de junho de 2031
20ª	15 de dezembro de 2031
21ª	15 de junho de 2032
22ª	15 de dezembro de 2032
23ª	15 de junho de 2033
24ª	15 de dezembro de 2033
25ª	15 de junho de 2034
26ª	Data de Vencimento

4.13. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.14.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo de Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aos valores a serem pagos, quando a data de tais pagamentos coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil.

4.15.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no termos da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures e/ou Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja, www.oxe-energia.com.br ("Aviso aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 e 294 da Lei das Sociedades por Ações e as normas

publicadas pela CVM em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar tais atos e decisões ao Agente Fiduciário e à B3. Caso a Emissora altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de alteração.

4.19. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.19.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Agente de Liquidação e poderá ser julgada apropriada ou não pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.19.2. Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.7 acima, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocados no Projeto.

4.19.3. Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 4.19.2 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados por meio das Debêntures na forma do disposto na Cláusula 3.7 acima.

4.19.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431 e/ou seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora deverá: (i) desde que permitido nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o

resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3.

4.20. Classificação de Risco. A Emissora contratará, a partir de 30 de setembro de 2022, agência de classificação de risco para atribuir rating às Debêntures.

4.20.1. A Emissora se obriga a manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) dos valores mobiliários objeto da respectiva Oferta, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação (*rating*) ao mercado, anualmente e até seu vencimento.

4.21. Garantias. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (i) ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, bem como dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, (ii) à quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), e (iii) ao ressarcimento de despesas devidamente comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e/ou manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e/ou extrajudiciais e honorários advocatícios, desde que devidamente comprovados, incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas:

- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a OXE, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");
- (ii) alienação fiduciária, sob condição suspensiva, de equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos de propriedade da Emissora necessários para a implementação e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e*

Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos") e

- (iii) cessão fiduciária (a) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI n.º 06/2019", celebrado entre a Emissora e a Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020 ("CCVE"), (b) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora em decorrência dos seguros contratados pela Emissora e/ou por terceiros em benefício da Emissora para cobertura dos equipamentos industriais, maquinários e ativos fixos necessários para a implementação e operação do Projeto, (c) dos direitos emergentes oriundos da autorização concedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") relativa ao Projeto por meio da Resolução Autorizativa da ANEEL n.º 8.051, de 6 de agosto de 2019 ("Autorização"), bem como eventuais resoluções e/ou despachos da ANEEL que venham a ser emitidas, incluídas as suas subseqüentes alterações, (d) dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de créditos de reposição florestal, em que a Emissora figure como parte vendedora, que formalizarão a venda, pela Emissora, de créditos de reposição florestal por ela devidos e gerados por suas atividades de plantio florestal ("Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal" e "Créditos de Reposição Florestal", respectivamente), já devidamente homologados pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima ("FEMARH"), nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente n.º 06, de 15 de dezembro de 2006 ("Instrução Normativa 6/06"), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Créditos de Reposição Florestal à Emissora, (e) dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, oriundos de quaisquer instrumentos de compra e venda de determinadas partes de terrenos de sua titularidade representando um total de 1.065,5 (mil e sessenta e cinco vírgula cinco) hectares ("Contratos de Venda de Terrenos" e "Terrenos", respectivamente), inclusive o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelas contrapartes dos Contratos de Venda de Terrenos à Emissora, (f) dos direitos creditórios oriundos das contas bancárias vinculadas de titularidade da Emissora onde serão depositados os recursos recebidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, bem como os recursos decorrentes dos direitos creditórios listados nos itens "a", "b", "c", "d" e "e" acima ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e, em conjunto com

o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Contratos de Garantia").

4.21.1. A Alienação Fiduciária de Ações será constituída por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, observado o disposto na Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"). A Alienação Fiduciária de Ações também deverá ser objeto de averbação no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações.

4.21.2. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será constituída, sob condição suspensiva, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.21.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o qual deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, observado o disposto na Lei de Registros Públicos.

4.21.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data dos respectivos registros, evidência do registro dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes.

4.21.5. As Garantias Reais poderão ser outorgadas pela Emissora e pela OXE no âmbito de nova emissão de debêntures e contratação de outros financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE exclusivamente na hipótese da Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.5 acima, sendo certo que, nesta hipótese, os Debenturistas, ao subscreverem as Debêntures, desde já declaram estar cientes e anuem expressamente com a possível emissão de novas debêntures ou contratação de novos financiamentos pela Emissora e/ou pela OXE, observadas as demais disposições da presente Escritura de Emissão, bem como com a possibilidade do compartilhamento das Garantias Reais com os debenturistas da nova emissão de debêntures ou com os credores dos novos financiamentos da Emissora e/ou da OXE.

4.22. Para efeitos desta Escritura de Emissão, o completion do Projeto considerar-se-á ocorrido quando comprovado, pela Emissora ao Agente Fiduciário, o cumprimento cumulativo das seguintes condições (sendo o cumprimento das condições descritas nos itens "i", "ii", "iii", "iv", "v" e "vi" abaixo, o "Completion Físico do Projeto", e o cumprimento das condições descritas nos itens "vii", "viii" e "ix" abaixo, o "Completion Financeiro do

Projeto” e, ainda, o Completion Físico do Projeto, em conjunto com o Completion Financeiro do Projeto, o “Completion do Projeto”):

- (i) apresentação de cópia eletrônica do respectivo despacho emitido pela ANEEL autorizando o início da operação comercial do Projeto;
- (ii) apresentação de documentação comprobatória evidenciando que o Projeto está conectado ao sistema de distribuição local;
- (iii) apresentação da licença de operação do Projeto, oficialmente publicada, expedida pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH, juntamente com declaração da Emissora, nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo, atestando a inexistência, no conhecimento da Emissora, de inadimplemento das respectivas condicionantes de tal licença, conforme aplicável em consonância com o estágio do Projeto;
- (iv) inexistência de qualquer decisão judicial ou administrativa que suspenda, anule ou extinga, total ou parcialmente, as licenças ambientais do Projeto e/ou impeça, total ou parcialmente, a operação ou a continuidade do Projeto, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo;
- (v) certificação pelo engenheiro independente que venha a ser contratado pela Emissora para acompanhar a implantação do Projeto (“Engenheiro Independente”), de que o Projeto e os equipamentos do Projeto tenham passado em todos os testes de performance estabelecidos (a) no “*Contrato de Fornecimento de Sistema de Geração de Vapor*” celebrado entre a Danpower Caldeiras e Equipamentos Ltda. e a OXE em 20 de dezembro de 2019, conforme alterado de tempos em tempos, (b) no “*Instrumento Particular de Contrato para Fornecimento de Equipamentos e Serviços*” celebrado entre a Emissora, a Bonfim, a Cantá, a Pau Rainha e a WEG Equipamentos Elétricos S.A. em 30 de outubro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, e (c) no “*Contrato de Engenharia, Fornecimento e Montagem de Equipamentos e Construção em Regime de Empreitada Integral por Preço Global de Complexo Termoeletrico Serra da Lua*”, celebrado entre a Motrice Soluções em Energia Ltda. e a OXE em 21 de fevereiro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos, de forma que os níveis de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto ou a garantia mínima de performance do Projeto e dos equipamentos do Projeto tenham sido atingidos, nos termos dos contratos referidos nos subitens “a”, “b” e “c” acima;
- (vi) inexistência de qualquer fato que venha alterar a situação econômico-financeira da Emissora, ou que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo;

- (vii) estarem a Emissora e as Fiadoras adimplentes com todas as suas respectivas obrigações no âmbito da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração pela Emissora nos termos da Cláusula 4.22.1 abaixo, incluindo, sem limitação, a formalização, o aperfeiçoamento e a validade de todas as Garantias, sendo certo que a apresentação de tal declaração pela Emissora não eximirá o Agente Fiduciário de suas responsabilidades previstas na presente Escritura de Emissão e na legislação e regulamentações aplicáveis, relacionadas ao acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações da Emissora e da OXE, no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme apresentação de declaração da Emissora;
- (viii) preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (ix) manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço de Dívida ("ICSD") de, no mínimo, 1,3 (um inteiro e três décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado pela Emissora a partir do pagamento da 2ª (segunda) parcela de amortização das Debêntures, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2022, conforme demonstrações financeiras regulatórias da Emissora preparadas de acordo com o "*Manual de Contabilidade do Setor Elétrico*", disponibilizado pela ANEEL ("Demonstrações Financeiras Regulatórias"), e validado pelo Agente Fiduciário, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD (A/B)} = (\text{A}) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (\text{B}) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo

"Fluxo de Caixa Operacional" (C-D-E) = (C) EBITDA – (D) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (E) variação do capital de giro;
e

"Serviço da Dívida" (F+G) = (F) pagamento de amortização de principal das dívidas + (G) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas.

4.22.1. Para todos os fins da comprovação do Completion Físico do Projeto e do Completion do Projeto, conforme o caso, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário declaração assinada por seus representantes legais atestando o cumprimento cumulativo das condições exigidas nos termos da Cláusula 4.22 acima, a qual deverá ser emitida: (i) em relação à comprovação do Completion Físico do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.1(a)** desta Escritura de Emissão; e (ii) em relação à comprovação do Completion do Projeto, na forma do **Anexo 4.25.2.1(b)** desta Escritura de Emissão.

4.23. Adicionalmente às Garantias Reais, as Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes desta Escritura de Emissão e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil ("Fianças Corporativas") e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

4.23.1. As Fiadoras, neste ato, renunciaram, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

4.23.2. As Fianças Corporativas entrarão em vigor em 21 de maio de 2021 e permanecerão válidas, eficazes e exigíveis até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Para todos os fins do artigo 835 do Código Civil, as Fiadoras reconhecem desde já como prazo determinado a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.23.3. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Corporativas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que (i) a não execução das Fianças Corporativas por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução das Fianças Corporativas pelo Agente Fiduciário, e (ii) os pagamentos decorrentes da execução das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

4.23.4. As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar as Fianças Corporativas e pagar as Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.23.5. Na hipótese de execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças Corporativas, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.23.6. Nos termos do artigo 130, II, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973 ("Lei de Registros Públicos"), a Emissora e a Fiadora obrigam-se

a, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de qualquer aditamento, a realizar o protocolo para registro ou averbação, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus aditamentos, no cartório de registro de títulos e documentos localizado na cidade da sede da Oxe ("Cartório de RTD"), comprometendo-se a, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a conclusão do registro pelo Cartório de RTD, apresentar cópia da Escritura de Emissão ou aditamento registrada ou averbado, respectivamente, ao Agente Fiduciário.

4.23.7. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos com o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD deverão ser arcados pela Emissora.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, da Resolução do CMN 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada e/ou substituída por outra norma editada pelo Conselho Monetário Nacional ("Resolução CMN 5.034"), e das demais normas e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.3. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, fica estabelecido que as Datas de Pagamento da Remuneração corresponderão às possíveis Data do Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo não seja um Dia Útil, a Data do Resgate Antecipado Facultativo será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte.

5.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) abaixo, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora além daqueles previstos nos itens (i) ou (i) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

- (i) (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), (c) dos Encargos Moratórios, (d) de quaisquer outros valores relativos às obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, e (e) do resultado do produto: (1) do prêmio de resgate de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano; multiplicado (2) pela *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo expressa em anos e com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; multiplicado (3) pelo somatório dos itens "a" e "b" acima; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto o fator composto (a) pelo cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, e (b) pelo spread sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk + Jk}{FVPk} \right)$$

sendo:

"VP" = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

"n" = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures,

sendo "n" um número inteiro;

"VNEk" = parcela do valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário, apurada na Primeira Data de Integralização e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"Jk" = com relação a cada data "k" de pagamento, a Remuneração que seria devida na data "k", calculada sobre o Valor Nominal Unitário, apurada na Primeira Data de Integralização e atualizada pelo fator "C", conforme definido e calculado na Cláusula 4.9 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"FVPk" = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ [(1 + TESOUROIPCA) * (1 + SPREAD)]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

"TESOUROIPCA" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Referência (conforme definido abaixo), conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do 2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"NTN-B Referência" = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo;

"SPREAD" = o *spread* da Remuneração sobre o título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, conforme abaixo:

$$SPREAD = \left(\frac{1 + REMUNERAÇÃO}{1 + TESOUROIPCAEMISSION} \right) - 1$$

"TESOUROIPCAEMISSION" = a média aritmética das taxas indicativas da NTN-B Emissão, conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), na página intitulada "Mercado Secundário de Títulos Públicos" (ou qualquer outra que vier a substituí-la), menu "NTN-B", apuradas pela média aritmética do fechamento do

2º (segundo), 3º (terceiro) e 4º (quarto) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Emissão;

“NTN-B Emissão” = a NTN-B com *duration* mais próxima à *duration* das Debêntures na Data de Emissão, conforme cálculo realizado com base nos dados de fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à Data de Emissão;

“REMUNERAÇÃO” = Remuneração na Data do Resgate Antecipado Facultativo; e

“nk” = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.1.5. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo, caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da legislação e regulamentação aplicáveis, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado, nas hipóteses de (i) Indisponibilidade do IPCA (conforme definido na Cláusula 4.9.1 acima); e/ou (ii) verificação, cumulativamente, (a) da existência de um Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 abaixo) superior a 98% (noventa e oito por cento) da soma (1) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures; com (2) o valor nominal unitário atualizado, ou saldo do valor nominal unitário atualizado, das debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 2.8 acima) (“Debêntures da 1ª Emissão”); e (b) verificação da Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrente (conforme definido na Cláusula 5.2.1 abaixo) (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.2.1. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrentes” (i) a adimplência integral, em relação a obrigações de caráter pecuniário e não pecuniário, da Emissora, da Bonfim, da Cantá e da Pau Rainha no âmbito de suas respectivas 2ªs (segundas) emissões de debêntures

simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (em conjunto, as "Segundas Emissões das SPEs"), sem que seja considerado, ou seja, sem que esteja vigente, qualquer anuência prévia (*waiver*) pelos titulares das debêntures das Segundas Emissões das SPEs; e, cumulativamente, (ii) o atingimento pela Emissora de ICSD superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos), referente ao período dos últimos 12 (doze) meses ("Período de Apuração"), a ser apurado pela Emissora conforme as últimas Demonstrações Financeiras Regulatórias (conforme definido na Cláusula 4.22(ix) acima), e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 20 (vinte) Dias Úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias.

5.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes" o mínimo entre (i) o valor positivo calculado como (a) a posição de caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras do ativo circulante da Emissora em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme o caso; deduzido (b) do valor de R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais); e (ii) o valor das Receitas Não Recorrentes auferidas pela Emissora no Período de Apuração (conforme definido na Cláusula 5.2.1 acima) referente as últimas Demonstrações Financeiras Regulatórias (conforme definido na Cláusula 4.22(ix) acima) disponíveis.

5.2.3. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Receitas Não-Recorrentes", as receitas que não sejam oriundas do CCVE (conforme definido na Cláusula 4.21(iii) acima).

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.5. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.6. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da

Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver.

5.2.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme o caso, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e de forma unilateral, a amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.1. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima), a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso; e

(iv) do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.3.4 abaixo), se aplicável ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iii) se haverá a incidência de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.3.4 abaixo); e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.3.4. Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de um prêmio de amortização antecipada, no montante equivalente ao que for maior entre os valores apurados nos termos dos itens (i) e (ii) da Cláusula 5.1.4 acima, proporcional ao percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, que será amortizado antecipadamente, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Emissora ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3.5. Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima), o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Cláusula 5.3.4 acima) deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referido pagamento.

5.3.6. A Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo, caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, em caso de (i) existência de um Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima) igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) da soma (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures ("Saldo Segunda Emissão"); com (b) o valor nominal unitário atualizado, ou saldo do valor nominal unitário atualizado, das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) ("Saldo Primeira Emissão"); e (ii) verificação da Condição para Pagamentos Antecipados Obrigatórios Não-Recorrente (conforme definido na

Cláusula 5.2.1 acima), a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) do Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes para realizar a amortização extraordinária das Debêntures e das Debêntures da 1ª Emissão, proporcionalmente ao Saldo Segunda Emissão e ao Saldo Primeira Emissão, ou seja, proporcionalmente ao saldo de cada emissão, observados os termos e condições a seguir e nos termos da legislação aplicável ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser precedida de comunicação endereçada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis em relação à data prevista para a Amortização Extraordinária Obrigatória ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória"), sendo certo que o Agente Fiduciário deverá informar os Debenturistas a respeito do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.2. O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Obrigatória, será equivalente (i) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.9 acima), ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida (ii) da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido na Cláusula 4.8 acima), a Data de Incorporação (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva amortização (exclusive); e (iii) dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória").

5.4.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: (i) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser, para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, o dia 15 de julho ou o dia 15 de janeiro, observado que referida data deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil e, caso referida data não seja um Dia Útil, a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória será transferida para o Dia Útil imediatamente seguinte ("Data da Amortização Extraordinária Obrigatória"); (ii) a informação sobre o cálculo do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória; (iii) se haverá a incidência de prêmio de Amortização Antecipada Obrigatória; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória. O envio do Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória implicará na obrigação irrevogável e irretratável da Emissora de realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures na Data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

5.4.4. Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória. Por ocasião de eventual Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas não farão jus ao pagamento de qualquer prêmio de amortização extraordinária.

5.4.5. A Amortização Extraordinária Obrigatória, com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.5. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.18 acima, ou envio de comunicado a todos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas e o valor a ser pago a título de Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.3 abaixo; (iii) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, o qual não poderá ser negativo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Edital da Oferta de Resgate Antecipado").

5.5.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, todos os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures deverão ser resgatadas em uma única data.

5.5.3. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, da Data de Incorporação da imediatamente anterior ou da Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.12 acima) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), e de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora ou regulamentado pelo CMN.

5.5.4. Caso os termos da Oferta de Resgate Antecipado contemplem a previsão de um valor de resgate antecipado distinto daquele previsto na Cláusula 5.5.3 acima, tais termos

diferenciados serão considerados aceitos mediante a adesão, pelos Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, conforme aplicável.

5.5.5. Caso: (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (ii) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, conforme o caso, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Agente de Liquidação.

5.5.6. A B3 deverá ser notificada, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento da Oferta de Resgate Antecipado, pela Emissora.

5.5.7. As Debêntures resgatadas, nos termos desta Cláusula 5.5, deverão ser canceladas.

5.5.8. Os Debenturistas, ao aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, automaticamente dispensam aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, conforme aplicável.

5.6. Aquisição Facultativa. Caso seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário ("Aquisição Facultativa"), desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

5.6.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio de uma Aquisição Facultativa não poderão ser novamente colocadas no mercado e deverão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável; ou (ii) permanecer em tesouraria.

5.7. Oferta de Aquisição de Debêntures. Apenas caso seja exigido, nos termos desta Escritura de Emissão, que a Emissora efetue um Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) ou uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 acima), mas isso não seja legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e observados os termos da Lei 12.431 e outros requisitos que

porventura venham a ser estabelecidos na legislação aplicável, a Emissora deverá utilizar 100% (cem por cento) do Valor Excedente de Receitas Não-Recorrentes (conforme definido na Cláusula 5.2.2 acima) aplicável para, proporcionalmente ao Saldo Primeira Emissão (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) e ao Saldo Segunda Emissão (conforme definido na Cláusula 5.4 acima), ou seja, proporcionalmente ao saldo de cada emissão, (i) realizar a amortização extraordinária das Debêntures da 1ª Emissão; e (ii) realizar uma oferta de aquisição de Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurando igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a aquisição das Debêntures de que forem titulares, observados os termos e condições estabelecidos abaixo ("Oferta de Aquisição"), desde que referida oferta seja legalmente permitida nos termos da legislação aplicável.

5.7.1. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.18 acima, ou envio de comunicado a todos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Aquisição, incluindo: (i) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição; (ii) a data pretendida para a aquisição; (iii) a quantidade de Debêntures que pretende adquirir, que pode ser indicada como quantidade determinada, mínima ou máxima, sendo que, caso a quantidade indicada como objeto da aquisição corresponda (a) à totalidade das Debêntures, no caso de um Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) não permitido legalmente, a comunicação deve prever se a oferta de aquisição permanecerá válida caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja inferior àquela indicada como objeto da aquisição; e (b) a uma determinada quantidade de Debêntures, no caso de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido na Cláusula 5.4 acima) não permitida legalmente, deverá ser previsto o tratamento a ser dado caso a quantidade de Debêntures indicada nas manifestações de alienação recebidas seja superior àquela indicada como objeto da aquisição; (iv) a data da liquidação da aquisição e eventuais condições a que a liquidação esteja sujeita; (v) a confirmação de que as Debêntures adquiridas serão canceladas pela Emissora; (vi) o preço máximo pelo qual as debêntures serão adquiridas, destacando-se (a) a parte do preço referente ao valor nominal; (b) a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à remuneração acumulada até a data de liquidação da aquisição; e (c) a parte referente ao prêmio de aquisição, se aplicável; (vii) prazo para os Debenturistas manifestarem interesse de alienação das Debêntures à Emissora, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da comunicação; e (viii) outras informações que a Emissora julgue relevantes para a decisão de alienação de Debentures ("Editais da Oferta de Aquisição").

5.7.2. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Aquisição, todos os Debenturistas que optarem pela adesão a referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital da Oferta de Aquisição. Ao final deste prazo, a Emissora terá 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Aquisição, sendo certo que todas as Debêntures deverão ser resgatadas em uma única data.

5.7.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora por meio de uma Oferta de Aquisição não poderão ser novamente colocadas no mercado e deverão ser canceladas pela Emissora, desde que seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável. Caso o cancelamento não seja legalmente permitido pela regulamentação aplicável, a Emissora deverá manter as Debêntures adquiridas em tesouraria.

CLÁUSULA VI

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão na ocorrência das seguintes hipóteses ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (i) inadimplemento, pela Bonfim, pela Cantá, e/ou pela Pau Rainha, de quaisquer obrigações pecuniárias relativa às debêntures emitidas pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha na respectiva data de pagamento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, pela OXE, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, da OXE, da Bonfim, da Cantá e/ou da Pau Rainha;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora, da OXE, da Bonfim, da Cantá e/ou da Pau Rainha cujo valor individual seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;

- (v) contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas, incluindo, mas não se limitando a, debêntures simples ou conversíveis, notas promissórias, descontos de recebíveis, cédulas de crédito bancário e instrumentos particulares de financiamento, exceto:
- (a) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
 - (b) na hipótese de Distribuição Parcial ao término do Prazo de Colocação, observado o disposto na Cláusula 3.5.5 acima, por nova emissão de debêntures da Emissora para captação de valor equivalente à diferença positiva entre (1) R\$87.500.00,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) e (2) o Valor Total da Emissão, conforme apurado ao término do Prazo de Colocação;
 - (c) pela contratação pela Emissora de novos empréstimos, financiamentos e/ou dívidas a partir da divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias (conforme definido na Cláusula 4.22(ix) acima) da Emissora imediatamente subsequentes à verificação do Completion do Projeto e até 15 de dezembro de 2033, desde que a razão entre a Dívida Líquida (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias mais recentes da Emissora, e a Média do EBITDA (conforme definido abaixo) da Emissora, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora, seja (1) a partir do Completion do Projeto e até 30 de junho de 2026, igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos), (2) a partir de 1º de julho de 2026 e até 30 de junho de 2031, igual ou inferior a 2,0 (dois inteiros), (3) a partir de 1º de julho de 2031 e até 15 de dezembro de 2033, igual ou inferior a 1,0 (um inteiro), sendo:

“Dívida Líquida” (A) o somatório de todas as dívidas de natureza financeira da Emissora, incluindo empréstimos e financiamentos, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, menos (B) o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos da Emissora;

“EBITDA” (A) o lucro ou prejuízo líquido da Emissora no período de 12 (doze) meses objeto da respectiva Demonstração Financeira Regulatória, acrescido (B) do resultado financeiro líquido, (C) de tributos (imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido), (D) de depreciações, amortizações e exaustões, (E) de outras receitas e despesas líquidas não operacionais, e (F) de perdas/lucros resultantes de equivalência patrimonial; e

“Média do EBITDA” a média aritmética simples dos EBITDA da Emissora

apurados com base nas 3 (três) Demonstrações Financeiras Regulatórias (conforme definido na Cláusula 4.22(ix) acima) mais recentes da Emissora, observado que, para todos os fins da apuração da Média do EBITDA, somente serão consideradas as Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora divulgadas após o Completion do Projeto, de forma que, enquanto a Emissora não tiver divulgado 3 (três) Demonstrações Financeiras Regulatórias após o Completion do Projeto, a Média do EBITDA corresponderá à média aritmética simples dos EBITDA da Emissora apurados com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias da Emissora divulgadas após o Completion do Projeto;

- (vi) prestação de garantias fidejussórias pela Emissora em valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (vii) concessão pela Emissora de adiantamentos (exceto adiantamentos a fornecedores durante as obras do Projeto), empréstimos e/ou financiamentos a terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, incluindo, mas não se limitando a, subscrição de debêntures simples ou conversíveis em ações, notas promissórias, descontos de recebíveis e instrumentos particulares de financiamento, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (viii) alteração do controle da Emissora e/ou da OXE, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, bem como cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a OXE, exceto: (a) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo; (b) se tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, respeitado o previsto no artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (c) se decorrente de realização de oferta pública de quotas de fundo de investimento em participações que, direta ou indiretamente, controlem a Emissora; ou (d) após 12 (doze) meses contados do início da operação comercial do Projeto, se o novo controlador, direto ou indireto, da Emissora e/ou da OXE possuir rating mínimo AA em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que não haja descumprimento das Normas Anticorrupção pelo novo controlador e o novo controlador não atue nos setores de tabaco, armas de fogo e/ou explosivos;

- (ix) alienação, cessão ou transferência de ações de emissão da Emissora, exceto se (a) tais operações societárias ocorrerem entre empresas do conglomerado econômico da Emissora e/ou da OXE, ou (b) previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (x) redução do capital social da Emissora e/ou da OXE, exceto se (a) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (xi) modificação substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, que altere as principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
- (xii) transformação da forma societária da Emissora;
- (xiii) realização de novos investimentos pela Emissora ou assunção de novos compromissos de investimento pela Emissora além dos investimentos relacionados à implantação, operação e/ou manutenção do Projeto, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (xiv) não constituição das Garantias, por meio dos procedimentos de registro e notificação previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia, respeitadas, em qualquer caso, as exceções no caso de indisponibilidade dos cartórios de registro de títulos e documentos competentes em decorrência da pandemia do COVID-19;
- (xv) constituição, a qualquer tempo, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sobre (a) os bens ou direitos objeto das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas sem que, no caso de arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, as Garantias Reais tenham sido reforçadas ou substituídas nos termos dos Contratos de Garantia, (b) os ativos da Emissora necessários à plena operação e adequada manutenção do Projeto, ainda que não expressamente onerados no âmbito dos Contratos de Garantia, (c) os imóveis nos quais está localizado o Projeto, (d) os

direitos creditórios decorrentes de quaisquer contratos de operação e manutenção celebrados pela Emissora em relação ao Projeto, e (e) os direitos creditórios decorrentes de quaisquer seguros contratado pela Emissora em relação ao Projeto, ainda que sob condição suspensiva, exceto (y) pelas Garantias Reais, observada a possibilidade de compartilhamento das Garantias Reais nos termos da Cláusula 4.21.5 acima, ou (z) se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;

- (xvi) até a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) após a verificação do Completion Físico do Projeto, pagamento de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos mínimos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso (a) a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, ou (b) o ICSD da Emissora, referente ao período dos últimos 12 (doze) meses, a ser apurado de acordo com a metodologia descrita na Cláusula 4.22(ix) acima, seja inferior a 1,3 (um inteiro e três décimos);
- (xviii) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 acima;
- (xix) existência de questionamento judicial, proposto pela Emissora, pela OXE, por qualquer controlada da Emissora e/ou da OXE (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, "Controladas") que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ou de qualquer disposição de referidos instrumentos;
- (xx) caso as Debêntures tenham seu registro cancelado perante a B3 de forma definitiva;
- (xxi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela OXE, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (xxii) ocorrência de intervenção, pela ANEEL e/ou pelo MME, na Emissora, na Bonfim, na Cantá e/ou na Pau Rainha que possa implicar a extinção das respectivas

autorizações, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767"), desde que: (a) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; (b) não seja apresentado pela Emissora, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha, conforme aplicável, no prazo legal, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da Lei 12.767; ou (c) seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentado pela Emissora, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha, conforme aplicável, por manifestação definitiva da autoridade competente após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos;

- (xxiii) realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) antes da verificação do Completion Físico do Projeto; e
- (xxiv) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) sem que, imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão, a Emissora apresente posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa de, no mínimo, R\$6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), a ser verificada pelo Agente Fiduciário por meio das informações a serem disponibilizadas pela Emissora nos termos da Cláusula 7.1(xxii) abaixo.

6.1.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência de qualquer dos aludidos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, enviar à Emissora comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), informando a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.2. O Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento antecipado, pela Emissora, do saldo devedor das Debêntures, acrescido da Remuneração e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses, respeitados os prazos de cura específicos, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento

Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que este prazo de cura não se aplicará às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela OXE, de qualquer: (a) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (b) decisão ou sentença judicial em segundo grau de jurisdição; e/ou (c) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a OXE, em valor individual superior a (a) R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), enquanto a Emissora estiver realizando as obras do Projeto, ou (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora a respeito do respectivo protesto, tiver sido demonstrado pela Emissora ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (x) cancelado(s) ou suspenso(s); (y) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (z) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha, das Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo), conforme comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;
- (v) descumprimento pela Emissora, pela OXE, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), comprovado por meio de decisão judicial condenatória cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo legal;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio das

medidas administrativas e/ou judiciais apropriadas até a obtenção e/ou renovação de referida licença ou autorização, ou (b) se eventual atraso na obtenção e/ou renovação de referidas autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, decorrer de paralisação ou suspensão de atividades da autoridade pública, desde que sua ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (vii) interrupção, de forma isolada, das atividades da Emissora por prazo superior a (a) 30 (trinta) dias corridos ininterruptos, enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto, ou (b) 10 (dez) dias corridos ininterruptos, após a conclusão das obras do Projeto, desde que, em ambos os casos, a interrupção afete de forma material a capacidade financeira da Emissora em cumprir com as obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;
- (viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela OXE, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de parte substancial de seus ativos de valor de mercado superior a (a) R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), enquanto estiverem sendo realizadas as obras do Projeto, ou (b) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), após a conclusão das obras do Projeto, atualizados, em qualquer caso, pelo IPCA desde a presente data;
- (ix) destruição total ou parcial do Projeto que torne inviável sua implementação;
- (x) inadimplemento, pela Emissora, pela OXE, pela Bonfim, pela Cantá e/ou pela Pau Rainha, de qualquer valor devido a terceiros, em decorrência de empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior, em valor individual superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não curadas nos prazos previstos no respectivo instrumento ou, não havendo tal prazo, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento;
- (xi) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora para terceiros, em valor agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pelo IPCA desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se previamente aprovado em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo;
- (xii) envolvimento da Emissora, da OXE, da Bonfim, da Cantá e/ou da Pau Rainha, na condição de investigada, em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou

judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de infrações às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (xiii) se a presente Escritura de Emissão ou qualquer dos Contratos de Garantia, ou se qualquer disposição de referidos instrumentos, for revogada, rescindida, tornar-se nula ou inexecutável ou deixar de estar em pleno efeito ou vigor, em cada caso, conforme comprovado por decisão judicial e de modo que, a critério razoável dos Debenturistas, comprometa ou deteriore os direitos dos Debenturistas, no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xiv) existência de questionamento judicial, proposto por qualquer terceiro, que possa ter como consequência a anulação, questionamento, revisão, cancelamento ou repúdio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que tal questionamento judicial não seja ilidido no prazo legal;
- (xv) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, relacionados ao Projeto e/ou à Emissora que causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (xvi) alterações ou readequações de características técnicas do Projeto previstas na Autorização, exceto (1) com a prévia e expressa autorização da ANEEL e/ou do MME, caso aplicável; ou (2) caso a Emissora adote as medidas necessárias para regularização da alteração ou readequação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis e a alteração ou readequação seja aprovada pela autoridade competente nos termos da legislação e regulações aplicáveis;
- (xvii) a partir do Completion do Projeto, não manutenção, pela Emissora, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, calculado com a inclusão do caixa da Emissora ("ICSD com Caixa"), de, no mínimo, 1,1 (um inteiro e um décimo), em 2 (duas) verificações consecutivas ou 3 (três) verificações alternadas, a ser apurado anualmente pela Emissora com base nas Demonstrações Financeiras Regulatórias (conforme definido na Cláusula 4.22(ix) acima) e acompanhado pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação das Demonstrações Financeiras Regulatórias, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{ICSD com Caixa (A/B)} = (\text{A}) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} / (\text{B}) \text{ Serviço da Dívida}$$

sendo

"Fluxo de Caixa Operacional" (C+D-E-F) = (C) EBITDA + (D) saldo de caixa e equivalentes da Emissora – (E) despesas de imposto de renda e de contribuição social sobre o lucro líquido – (F) variação do capital de giro; e

“Serviço da Dívida” (G+H) = (G) pagamento de amortização de principal das dívidas + (H) pagamento de juros, correção monetárias e outros encargos das dívidas;

- (xviii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas, enganosas, omissas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto;
- (xix) caso a Emissora não contrate e/ou não mantenha contratada, a partir de 30 de setembro de 2022 e até a Data de Vencimento, a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's para atribuir rating às Debêntures, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (xx) caso a Emissora não obtenha e/ou não mantenha, a partir de 30 de setembro de 2022 e até a Data de Vencimento, rating para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, desde que o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento (sendo certo que, conforme pactuado entre as Partes em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a obrigação de manutenção do rating para as Debêntures, conforme ora prevista, foi devidamente dispensada até 30 de maio de 2024, mediante o atendimento e cumprimento, pela Emissora de determinadas condições pactuadas junto aos Debenturistas no âmbito de Assembleia Geral de Debenturistas); e
- (xxi) caso a Emissora (a) não prepare demonstrações financeiras de encerramento de semestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM, (b) não submeta suas demonstrações financeiras de encerramento de semestre a auditoria, pelo Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, e/ou (c) não divulgue as demonstrações financeiras de encerramento de semestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada semestre de cada ano, e/ou não mantenha os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos, desde que, em qualquer dos casos acima, o respectivo inadimplemento não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento.

6.2.1. Na ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar uma Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

6.2.2. Caso, em tal Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo), Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, (i) a não instalação da Assembleia Geral, (ii) não manifestação dos Debenturistas em Assembleia Geral, ou (iii) ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a Comunicação de Vencimento Antecipado, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável e, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.1. O valor do resgate no caso de vencimento antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso.

6.3.2. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 na mesma data, informando, inclusive, a data do vencimento antecipado e do resgate decorrente do vencimento antecipado, sendo certo, no entanto, que o pagamento será realizado fora do ambiente da B3.

6.3.3. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.3 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.3.4. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário acerca da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento.

6.3.5. Fica desde já convencionado que a Emissora poderá convocar Assembleia Geral para a discussão e deliberação de renúncia prévia (*waiver*) em relação a qualquer Evento de Vencimento Antecipado, conforme quórum previsto na Cláusula 9.4.2.1 abaixo.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário:
 - (1) cópia de suas demonstrações financeiras auditadas completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer do Auditor Independente (conforme definido abaixo) registrado na CVM; e
 - (2) declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando: (w) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (x) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (y) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social; e (z) que a integridade dos seus bens foi devidamente assegurada, conforme critérios previstos na Instrução CVM 583;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos aos Debenturistas, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
 - (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou deversem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos fatos relevantes da Emissora, sendo certo que a edição e publicação de fatos relevantes será realizada à critério da Emissora de acordo com critérios de mercado e conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (e) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser

solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (f) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause: (1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (2) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
- (g) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, enviar o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, assim como os atos societários e os dados financeiros da Emissora, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 8.4(xiii) abaixo; e
- (h) mensalmente, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, o relatório do Sistema de Informações de Crédito (SCR), emitido pelo BACEN ("Relatório SCR"), ao Agente Fiduciário;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (iv) manter a integridade dos seus bens e ativos relevantes assegurada, conforme práticas correntes de mercado e entendimentos da Instrução CVM 583, sendo certo que não caberá nenhuma verificação da presente obrigação pelo Agente Fiduciário;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais,

indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades dos seus objetos sociais, respeitadas a fase pré-operacional ou operacional da Emissora, e as licenças e autorizações necessárias em cada uma das fases, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Agente de Liquidação; (c) o Escriturador; (d) o banco depositário; (e) auditor independente registrado na CVM dentre: (1) a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (2) a Ernst & Young Auditores Independentes; (3) a KPMG Auditores Independentes; ou (4) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("Auditor Independente"); e (e) o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (viii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, e (c) de registros, averbações, emolumentos e taxas de todos os atos registrais ou notariais relacionados a essa Escritura de Emissão, Contratos de Garantia e demais instrumentos acessórios da Emissão;
- (ix) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (x) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo);
- (xi) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (xii) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), sempre que solicitado;

- (xiii) responsabilizar-se pela veracidade, exatidão, completude e suficiência dos dados e informações prestadas no âmbito da Emissão, da Oferta, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xiv) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus termos e condições aos seus administradores e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- (xv) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros;
- (xvi) (a) cumprir as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, ressalvados aqueles que (1) estejam em processo regular de renovação ou (2) sendo discutidos de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; (b) envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço habituais adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica; (c) manter os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade que estes venham a incorrer por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional originadas pela e/ou contra a Emissora, obrigando-se a ressarcir os titulares de Debêntures de quaisquer quantias que estes venham a efetivamente desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título; (d) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais não antevistos no momento desta Emissão; e (e) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito à observância às legislações socioambiental e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- (xvii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, desde que tal ato ou fato não seja curado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xviii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por Auditor Independente registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações

financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do Auditor Independente registrado na CVM, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório do Auditor Independente registrado na CVM, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, e manter os documentos em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358 e nos termos desta Escritura de Emissão; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA; (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem “d” deste item “xviii”; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM com relação aos procedimentos para a realização de Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) por meio parcial ou totalmente digital;

- (xix) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão;
- (xx) disponibilizar mensalmente ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;
- (xxi) caso a Emissora realize o resgate antecipado facultativo ou a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.2 acima), disponibilizar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado da data da realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão, a posição consolidada de caixa e equivalentes de caixa da Emissora imediatamente após a realização de referido resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Emissão;
- (xxii) disponibilizar trimestralmente ao Agente Fiduciário, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento de cada trimestre de cada ano, cópia do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício da Emissora referentes ao trimestre imediatamente anterior, sendo certo que referidas informações gerenciais da Emissora não precisarão ser submetidas a auditoria, por auditor registrado na CVM; e
- (xxiii) caso a posição de caixa e equivalentes da Emissora nos dias 30 de junho e/ou 30 de dezembro de cada ano seja superior a R\$6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), realizar o preenchimento do Saldo Mínimo da Conta

Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), por meio da transferência para a Conta Centralizadora, até os dias 15 de julho ou 15 de janeiro, o que ocorrer primeiro, do valor positivo equivalente à diferença entre (a) a posição de caixa e equivalentes da Emissora nos dias 30 de junho e/ou 30 de dezembro, conforme o caso; e (b) R\$6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo que (x) até que o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora seja atingido, todo e qualquer valor transferido para a Conta Centralizadora deverá ser mantido na Conta Centralizadora, mas poderá ser liberado, caso necessário, total ou parcialmente, (1) para ser utilizado no pagamento da remuneração das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na Cláusula 5.2 acima) das séries de espécie quirografária; (2) para ser utilizado na amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, das Debêntures (conforme previsto na Cláusula 4.11 acima) e/ou no pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.10 acima); ou (3) para que a posição de caixa e equivalentes da Emissora atinja, pelo menos, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); ou (y) após o Saldo Mínimo da Conta Centralizadora ter sido atingido, todo e qualquer valor transferido para a Conta Centralizadora deverá ser mantido na Conta Centralizadora e não poderá ser liberado, exceto conforme autorização específica dos Debenturistas.

7.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente adimplidas, as Fiadoras obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência, informações e/ou documentos acerca (1) de qualquer inadimplemento, por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (2) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; e
 - (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (ii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando à Legislação Socioambiental e às Normas Anticorrupção (conforme definido abaixo);

- (iii) manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (v) não transferir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a terceiros; e
- (vi) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão.

7.3. A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 ("Decreto 8.420"), da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, do *Foreign Corrupt Practices Act*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção brasileiras aplicáveis ("Normas Anticorrupção"), na medida em que: (i) a Emissora e as Fiadoras possuem programa de integridade, nos termos do Decreto 8.420, visando a garantir o fiel cumprimento das leis brasileiras indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Normas Anticorrupção, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iv) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Normas Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato que viole as Normas Anticorrupção, comunicarão imediatamente ao Agente Fiduciário.

7.4. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade

com as Normas Anticorrupção. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não possuem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações relacionadas às Normas Anticorrupção; e (ii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste título ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 7.4 e na Cláusula 7.5 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.5. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente as Normas Anticorrupção, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas anticorrupção; e
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de Normas Anticorrupção.

7.6. A Emissora e as Fiadoras declaram que cumprem, bem como seus conselheiros, diretores e funcionários, quando atuam em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, cumprem, a legislação e regulamentação vigentes relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infrinjam direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), na medida em que: (i) conhecem e entendem as disposições que lhes são aplicáveis, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam a Legislação Socioambiental, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essas leis, exceto em relação àquelas que estiverem sendo questionadas judicialmente de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso; (ii) no melhor conhecimento da Emissora e das Fiadoras, nesta data, seus conselheiros, diretores e funcionários, desde que agindo em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, conforme o caso, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (iii) adotam as diligências apropriadas para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação da Legislação Socioambiental; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato

que viole a Legislação Socioambiental, comunicação, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência do fato, ao Agente Fiduciário.

7.7. A Emissora obriga-se a utilizar os recursos disponibilizados captados por meio da Emissão em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental. Sem prejuízo da obrigação acima, a Emissora e as Fiadoras declaram que: (i) não se utilizam de trabalho infantil ou análogo a escravo; (ii) não existem, nesta data, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; e (iii) estão cientes de que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta Cláusula 7.7 e na Cláusula 7.8 abaixo poderá ensejar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão.

7.8. Adicionalmente, a Emissora e as Fiadoras se obrigam, durante a vigência das Debêntures, a:

- (i) cumprir integralmente a Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, exceto por aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, nas esferas administrativa e/ou judicial e, no caso da Emissora, cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;
- (ii) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;
- (iii) comunicar ao Agente Fiduciário, em 3 (três) Dias Úteis contado da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- (iv) manter o Agente Fiduciário e os titulares das Debêntures indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas

quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

- (v) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vi) ser diligente na análise do cumprimento, por seus fornecedores diretos e relevantes, da legislação aplicável no que diz respeito a impactos ambientais, social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário. A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (ix) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto; e
- (xi) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora, de sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, conforme emissões descritas no **Anexo 7.2.1** desta Escritura de Emissão.

8.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.2.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura de Emissão e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários

da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.4. Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleias Gerais (conforme definido abaixo).

8.3. Substituição do Agente Fiduciário. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) solicitando sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral (conforme definido na Cláusula 9.1 abaixo) especialmente convocada para esse fim.

8.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de: (i) aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCERR; e (ii) comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do arquivamento na JUCERR do aditamento a presente Escritura de Emissão mencionado no item "i" acima.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto.

8.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações do Agente Fiduciário. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM 583, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na legislação e regulamentações aplicáveis;

- (x) examinar eventual proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada, exceto no caso de Liberação;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da legislação e regulamentações aplicáveis;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xiii) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta;
 - (i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, Controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da emissora; (2) valor da emissão; (3) quantidade emitida; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
-
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item “xiii” acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
 - (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
 - (xvi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
 - (xvii) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), na forma desta Escritura de Emissão;
 - (xviii) comparecer às Assembleias Gerais (conforme definido abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante a subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
 - (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas

contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;

- (xxi) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário e a Remuneração, calculados de acordo com a metodologia desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores;
- (xxiii) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e
- (xxiv) disponibilizar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tiver acesso, aos Debenturistas, todos os atos e documentos relevantes aos interesses dos Debenturistas.

8.5. Atribuições Específicas. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos previsto no artigo 12 da Instrução da CVM 583.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo, receberá uma remuneração semestral de R\$5.000,00 (cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas semestrais no dia 15 (quinze) dos semestres subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração do Agente Fiduciário"). A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.6.1. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Oferta e/ou realização de Assembleias Gerais (conforme definido abaixo), bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços, desde que a Emissora seja notificada pelo Agente Fiduciário, a respeito dos serviços, anteriormente ao início da sua execução pelo Agente Fiduciário.

8.6.2. A Remuneração do Agente Fiduciário será:

- (i) atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário;
- (ii) acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (iii) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de:
(a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
- (iv) realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7. Despesas do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que sejam necessárias ao exercício de sua função ou que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas pela Emissora caso a Emissora não se manifeste no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) despesas cartorárias;

- (iv) transportes, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
- (vi) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (vii) despesas com especialistas relacionadas à Emissão, tais como auditoria e fiscalização; e
- (viii) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas para a prestação de serviços relacionados à Emissão.

8.7.1. Não obstante o previsto na Cláusula 8.7 acima, será dispensada a prévia aprovação da Emissora em relação a despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas, caso um Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido. Não obstante, se, à critério do Agente Fiduciário, um Evento de Vencimento Antecipado esteja na iminência de ocorrer, o Agente Fiduciário deverá pedir aprovação prévia para incorrer em despesas necessárias à segurança do crédito dos Debenturistas. Se tal solicitação de aprovação de despesas não for aprovada pela Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da solicitação, tais despesas serão consideradas como tacitamente aprovadas pela Emissora.

8.7.2. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.7.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 8.7.2 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("ICVM 625"), e demais normas sobre o tema, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral").

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral, no que couber, de forma suplementar a esta Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação. A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.2.2. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.3. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.4. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação. Em segunda convocação, as Assembleias Gerais serão instaladas com qualquer número de Debenturistas.

9.3. Mesa Diretora. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação (conforme definido abaixo) caberá um voto na Assembleia Geral, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se

“Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por eles Controladas direta ou indiretamente; e (iii) de titularidade de administradores da Emissora, de seus acionistas e/ou de sociedades coligadas ou por elas Controladas direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas aos administradores, inclusive cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Exceto nos casos especificamente dispostos de forma distinta nesta Escritura de Emissão, todas e quaisquer deliberações das Assembleias Gerais dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação.

9.4.2.1. As propostas de alterações e renúncias relativas às seguintes matérias dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou em segunda convocação: (i) alteração da Remuneração das Debêntures; (ii) alteração, renúncia ou substituição de qualquer das Garantias Reais; (iii) repactuação das Debêntures; (iv) alteração da Data de Vencimento; (v) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) renúncia (*waiver*) em relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado ou ao vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (vii) quóruns de deliberação em Assembleia Geral.

9.4.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para a emissão das Debêntures. o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a realização da Emissão e da Oferta e a assinatura da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, assim como as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e da OXE, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, exceto pelo disposto nas Cláusulas 2.4 e 2.5 acima e pela Anuência Prévia (conforme definido na Cláusula 2.8 acima), a qual já foi devidamente obtida pela Emissora;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pela Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação por ela assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados pela Emissora; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que a Emissora esteja sujeita;

- (viii) conduz os seus negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso ou prestes a ocorrer qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xi) os documentos e informações fornecidos ao Coordenador Líder, ao Agente Fiduciário, assessores legais e/ou aos Investidores Profissionais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, não havendo ainda qualquer omissão de informações que possa prejudicar referida tomada de decisão de investimento;
- (xii) a Emissora não havia iniciado suas atividades no ano calendário de 2019, de modo que não foram elaboradas e auditadas demonstrações financeiras para tal período, não sendo aplicável o previsto no artigo 17, inciso III, da Instrução CVM 476;
- (xiii) está em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o

adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantia;

- (xvi) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente ao financiamento do Projeto, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou a esta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelos titulares das Debêntures, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;
- (xviii) inexistem qualquer reclamação socioambiental, incluindo, mas não se limitando a notificações, procedimentos administrativos, regulatórios ou judiciais relacionada à Emissora que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas das Debêntures pela Emissora;
- (xix) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xx) a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxi) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas; e
- (xxii) esta Escritura de Emissão foi elaborada com base no “*Guia de Debêntures*”, publicado pela ANBIMA em 7 de fevereiro de 2018, e atende as diretrizes ali estabelecidas.

10.2. A Emissora declara, ainda: (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações

do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Instrução CVM 583; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3. As Fiadoras, neste ato, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, inclusive, mas não somente da ANEEL, necessárias para o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, a assinatura desta Escritura de Emissão e a prestação das Fianças Corporativas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome das Fiadoras, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, assim como as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório (inclusive da ANEEL) se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas: (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários de qualquer das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual qualquer das Fiadoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo de qualquer das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer

ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete qualquer das Fiadoras;

- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não implicam: (a) o inadimplemento por qualquer das Fiadoras de qualquer obrigação por elas assumida em qualquer negócio jurídico; (b) a rescisão de quaisquer contratos celebrados por qualquer das Fiadoras; ou (c) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, nem de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, ou decisão arbitral a que qualquer das Fiadoras esteja sujeita;
- (viii) conduzem os seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (ix) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (x) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial em que tenha sido obtido efeito suspensivo para a cobrança;
- (xi) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pelas Fiadoras nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso que possa impactar o adimplemento das obrigações oriundas desta Escritura de Emissão pelas Fiadoras; ou (c) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Terceiro Aditamento;
- (xiii) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como suas respectivas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; e

- (xiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, válidas e não contêm qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção, falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

10.4. A Emissora e as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, inconsistência, inexatidão, falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10. A Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10 seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18 acima, todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços indicados nesta Escritura de Emissão. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo de leitura (confirmação de leitura emitida pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. Para a Emissora:

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 4, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br, fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br e financeiro@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

II. Para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – São Paulo

CEP 05425-020

At.: Ana Eugênia Souza

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

III. Para as Fiadoras:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 5

Bairro Paraviana, CEP 69307-272

Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br, fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br e financeiro@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br, fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br e financeiro@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 3, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br, fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br e financeiro@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 1, Bairro Paraviana

Boa Vista – Roraima

CEP 69307-272

At. Carlos Konopatzki e Fabio Hydalgo

E-mail: carlos.konopatzki@oxe-energia.com.br, fabio.hydalgo@oxe-energia.com.br e financeiro@oxe-energia.com.br

Com cópia para o Departamento Jurídico

E-mail: andrea.pasquero@oxe-energia.com.br e juridico@oxe-energia.com.br

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, de forma que nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada e aditada, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: (i) da necessidade de atendimento de exigências da B3, CVM, da ANBIMA ou das câmaras de liquidação onde as Debêntures estejam depositadas para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) da correção de erros formais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou (iv) alterações já previstas nesta Escritura de Emissão.

11.6. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.7. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.8. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura de Emissão serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.9. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.11. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.12. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.13. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.14. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

11.15. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se

de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, originalmente assinada em 30 de dezembro de 2020, conforme aditada em
13 de janeiro de 2021, 17 de fevereiro de 2021, 21 de maio de 2021,
28 de setembro de 2021, 9 de junho de 2022, 6 de março de 2023,
7 de dezembro de 2023, 18 de junho de 2024 e 16 de agosto de 2024.
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)